PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.629.547/0001-72, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n°855, Pinheirinho, Criciúma/SC, representado neste ato por seu Presidente, Sr. José Claúdio Gonçalves, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 01/CIM-AMREC/2025, comunica que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, EXAMES E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS EM CANINOS E FELINOS, CONFORME DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMREC**. A documentação será recebida para análise a partir de 03 de setembro de 2025, no horário das 8h00 às 17h00, na sede do consórcio. A partir do recebimento da documentação, a Comissão de Licitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e posterior emissão de declaração de aptidão.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, EXAMES E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS EM CANINOS E FELINOS, CONFORME DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMREC,** nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelas Prefeituras consorciadas ao CIM-AMREC.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10. A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.9. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei n° 14.133/2021.

2.11. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Cópia do Contrato Social** e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício; ou

b) **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada**, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC n° 123/06 e alterações posteriores.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) **Cópia do CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação;

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante

apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Pedidos de Falência**, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) **Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária** do respectivo Estado e estar em dia com todas as suas obrigações legais;

b) **Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe (CRMV)**, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria;

c) **Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico;**

d) **Alvará Sanitário** da empresa participante, expedido pelo órgão competente em plena atividade;

e) **Alvará de Licença** de Localização e Funcionamento;

f) **Solicitação de Credenciamento e Declaração unificada (Anexo II)**;

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no ITEM 3, e deverá conter fora do envelope:

MUNICÍPIO DE _____ - SC
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº007/2025

ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" NOME INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL):

Nº CNPJ:

4.2. A documentação exigida no **ITEM 3** do presente edital poderá ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cim-amrec.sc.gov.br**,** desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – No campo "Assunto" do e-mail, deverá ser informado, de forma clara, o título do procedimento de credenciamento, conforme indicado no preâmbulo deste edital;

II – No corpo do e-mail, deverão constar as seguintes informações da empresa:
a) Razão social e nome fantasia (se houver);
b) CNPJ;
c) Endereço completo;
d) Nome completo, CPF e contato telefônico do representante legal;

III – Os documentos anexados ao e-mail deverão estar em formato **PDF**, devidamente nomeados de acordo com a nomenclatura prevista no **ITEM 3** deste edital, de forma a facilitar a conferência e análise pela Administração.

IV – A Administração do consórcio não se responsabiliza por falhas no envio de e-mails, indisponibilidade técnica dos servidores eletrônicos ou arquivos corrompidos. Caso não receba confirmação de recebimento no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a empresa deverá entrar em contato para verificar a regularidade do recebimento.

VI – Após o recebimento e conferência inicial da documentação, a Administração responderá ao e-mail encaminhado pela empresa com o **anexo do protocolo de entrega da documentação**, servindo este como comprovante formal de recebimento.

4.3. O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede do Consórcio CIM-AMREC, situado na Av. Santos Dumont, n° 855, Pinheirinho – Criciúma/SC, ou através do e-mail: licitacoes@cim-amrec.sc.gov.br.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo CIM-AMREC.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.cim-amrec.sc.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pelas Prefeituras consorciadas ao CIM-AMREC até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para as Prefeituras consorciadas ao CIM-AMREC.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o

pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para os Municípios consorciados ao CIM-AMREC.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O CIM-AMREC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Diretor Executivo do consórcio para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para o setor administrativo, o CIM-AMREC poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 08h00 às 17h00, ou através do e-mail licitacoes@cim-amrec.sc.gov.br.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

11.2. Executar o objeto de acordo com a proposta e justificativa, bem como, exigir dos Municípios, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços executados;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.14. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),** as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
11.14.1. O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento dos serviços;

12.2. Notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

12.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o Contratado dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.4. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

12.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

12.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

12.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo Contratante, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pelo Contratado;

12.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

12.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Contratante, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos moldes deste Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

12.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste edital;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021;

12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias);

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração do CIM-AMREC, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor executivo do CIM-AMREC.

13.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste contrato.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração do CIM-AMREC. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2025 e anos posteriores (se for o caso) especificadas abaixo:

DESPESA - **3.3.9.00.00.00.00.00.01.0064(0701)**. - *APLICAÇÕES DIRETAS*

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao CIM-AMREC.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração do consórcio, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. O CIM-AMREC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O credenciamento de que trata o presente edital permanecerá **aberto por tempo indeterminado**, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – **CIM-AMREC/SC**, por interesse da Administração e mediante justificativa, poderá **revogar** o credenciamento a qualquer tempo, sem que isso gere direito à indenização ou qualquer tipo de compensação aos credenciados.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Criciúma, SC, que é Comarca deste Consórcio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

Criciúma, SC, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ CLAÚDIO GONÇALVES
PRESIDENTE DO CIM-AMREC

PARECER JURÍDICO

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 53 da referida lei, e dou como aprovado.

MICHELA ANDRADE FERREIRA
Assessora Jurídica
Advogada-OAB-SC 47.092

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para a prestação de serviços de castração, exames e procedimentos veterinários em caninos e felinos, conforme demanda dos municípios consorciados ao CIM-AMREC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente **Credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para a Prestação de Serviços de Castração, Exames e Procedimentos Veterinários em Caninos e Felinos** fundamenta- se na necessidade de implementação de ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos e à promoção do bem-estar animal, em conformidade com a Instrução Normativa N° 001/CIM-AMREC/2025, de 26 de agosto de 2025 e suas alterações posteriores. A referida legislação estabelece normas para a proteção e o bem-estar dos animais no âmbito dos Municípios consorciados ao CIM-AMREC, SC, incluindo medidas de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (castração) como principal estratégia para redução do abandono e mitigação de problemas de saúde pública.

A castração de cães e gatos é amplamente reconhecida como uma política pública eficaz para o manejo ético da população animal, contribuindo para:

- A redução do número de animais errantes;
- A minimização da transmissão de zoonoses e outras enfermidades;
- A prevenção de maus-tratos e abandono;
- A melhoria da qualidade de vida dos animais e da saúde pública.

Considerando que os Municípios consorciados não dispõe de estrutura própria para a realização dos serviços veterinários necessários, torna-se indispensável a contratação de clínicas e hospitais veterinários especializados, por meio de credenciamento, garantindo a participação de prestadores qualificados e proporcionando maior agilidade e eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a adoção do modelo de credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública realizar a contratação de serviços por meio de credenciamento de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem a necessidade de licitação tradicional, garantindo a ampla participação de prestadores de serviço e permitindo maior flexibilidade na execução das ações. Dessa forma, o presente credenciamento justifica-se pela necessidade de:

- Atender ao interesse público, promovendo políticas de bem-estar animal;
- Garantir a prestação de serviços de qualidade, com profissionais capacitados e infraestrutura adequada

para a realização dos procedimentos veterinários necessários;

- Assegurar economicidade e eficiência administrativa, permitindo que o Consórcio contrate os serviços conforme a demanda, sem necessidade de manter uma estrutura própria de atendimento veterinário;
- Ampliar o acesso à castração e a outros procedimentos veterinários essenciais, beneficiando diretamente a população e contribuindo para o equilíbrio ambiental e sanitário dos Municípios.

Assim, o credenciamento proposto alinha-se às diretrizes estabelecidas pela legislação municipal e federal, assegurando a transparência, a legalidade e a efetividade na implementação das políticas públicas voltadas ao bem- estar animal e à saúde pública no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, SC.

3. ESCOLHA DE SELEÇÃO

Justifica-se a realização do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pela evidente desnecessidade de competição, uma vez que a contratação se dará mediante credenciamento, estendendo-se a todos os profissionais ou empresas interessadas que cumprirem integralmente as condições estabelecidas no presente edital. Nesta modalidade, não há seleção entre proponentes, pois a adesão será garantida a todos os habilitados, o que, por si só, inviabiliza um procedimento licitatório competitivo.

A medida é ainda fundamentada pela necessidade de garantir o pleno atendimento da demanda dos municípios consorciados. Dada a quantidade e a urgência inerente aos serviços veterinários, a atuação de um único credenciado mostrou-se insuficiente para assegurar a execução tempestiva e eficiente dos serviços, sem risco de superveniência de prejuízos. O credenciamento múltiplo, portanto, é a solução mais adequada, assegurando a capacidade de execução simultânea e a necessária capilaridade nos municípios. Aliada a esses fatores, a modalidade confere maior celeridade, eficiência e economicidade à Administração Pública, simplificando o processo de contratação para as demandas futuras e garantindo a disponibilidade de uma rede de prestadores.

Conquanto dispensada a licitação, todos os interessados deverão obrigatoriamente apresentar a documentação completa exigida para habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, conforme detalhado neste edital, além de aceitar integralmente as condições e preços fixados pela Administração.

4. TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	CUSTO/UNIT (R$)
1.	MICROCHIPAGEM	UNID	R$ 54,00
2.	MULTIRÃO DE CASTRAÇÃO FÊMEAS CANINAS COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA INCLUSA FORNECIDA PELA CONTRATADA	UNID	R$ 160,93
3.	MULTIRÃO DE CASTRAÇÃO MACHOS CANINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA INCLUSA FORNECIDA PELA CONTRATADA	UNID	R$ 160,93
4.	MULTIRÃO DE CASTRAÇÃO FÊMEAS FELINAS COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA INCLUSA FORNECIDA PELA CONTRATADA	UNID	R$ 157,73
5.	MULTIRÃO DE CASTRAÇÃO MACHOS FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA INCLUSA FORNECIDA PELA CONTRATADA	UNID	R$ 157,80
6.	ORQUIECTOMIA CANINA ATÉ 10 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UND	R$ 266,66
7.	ORQUIECTOMIA CANINA DE 10,01 A 20 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 300,66
8.	ORQUIECTOMIA CANINA ACIMA DE 20,01 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 345,00

9.	ORQUIECTOMIA FELINA - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 208,66
10.	OVARIOHISTERECTOMIA CANINA ATÉ 10 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 377,00
11.	OVARIOHISTERECTOMIA CANINA DE 10,01 A 20 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 417,66
12.	OVARIOHISTERECTOMIA CANINA ACIMA DE 20,01 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 467,66
13.	OVARIOHISTERECTOMIA FELINA - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 279,66
14.	PIOMETRA CANINA ATÉ 10 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 372,02
15.	PIOMETRA CANINA DE 10,01 A 20 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 453,19
16.	PIOMETRA CANINA ACIMA DE 20,01KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 547,79
17.	PIOMETRA FELINA - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 347,02
18.	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL COM LAUDO	UNID	R$ 217,68
19.	RADIOGRAFIA 2 EXPOSIÇÕES LL/VD COM LAUDO	UNID	R$ 215,93
20.	TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA ATENDIMENTO, EMERGÊNCIAS, PRESENÇA DE MÉDICO VETERINÁRIO	KM	3,60/Km

21.	TESTE RÁPIDO - CINOMOSE	UNID	R$ 65,69
22.	TESTE RÁPIDO - PARVOVIROSE	UNID	R$ 81,34
23.	TESTE RÁPIDO - DIROFILÁRIA - CAIXA COM DEZ TESTES	UNID	R$ 113,87
24.	TESTE RÁPIDO - FIV/FELV	UNID	R$ 98,51
25.	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA FELINO	UNID	R$ 412,14
26.	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA CANINO ATÉ 10 KG	UNID	R$ 424,64
27.	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA CANINO DE 10,01 A 20 KG	UNID	R$ 457,98
28.	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA CANINO ACIMA DE 20,01 KG	UNID	R$ 554,64
29.	VACINA ANTIRRÁBICA CANINA E FELINA	UNID	R$ 30,65
29.	AMPUTAÇÃO MEMBRO PÉLVICO ANIMAIS ATÉ 10 KG -INCLUIR MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 576,26
30.	AMPUTAÇÃO MEMBRO PÉLVICO ANIMAIS 10,01 A 20 KG -INCLUIR MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 646,84

31.	AMPUTAÇÃO MEMBRO TORÁCICO ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG -INCLUIR MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 755,90
32.	AMPUTAÇÃO MEMBRO TORÁCICO ANIMAIS ATÉ 10 KG -INCLUIR MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 576,26
33.	AMPUTAÇÃO MEMBRO PÉLVICO ANIMAIS 10,01 A 20 KG- INCLUIR MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 646,84
34.	AMPUTAÇÃO MEMBRO TORÁCICO ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG -INCLUIR MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 755,90
35.	VERMIFUGAÇÃO CÃES	UNID	R$ 10,23
36.	VERMIFUGAÇÃO FELINOS	UNID	R$ 18,98
37.	QUIMIOTERAPIA CANINA ATÉ 10 KG	UNID	R$ 182,44
38.	QUIMIOTERAPIA CANINA DE 10,01 A 20 KG	UNID	R$ 223,49
39.	QUIMIOTERAPIA CANINA ACIMA DE 20,01 KG	UNID	R$ 259,94
40.	QUIMIOTERAPIA FELINA	UNID	R$ 182,44

41.	CIRURGIA DE TECIDOS MOLES ANIMAIS ATÉ 10KG INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 745,64
42.	CIRURGIA DE TECIDOS MOLES ANIMAIS DE 10,01 A 20 KG -INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 817,30
43.	CIRURGIA DE TECIDOS MOLES ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 928,97
44.	CIRURGIA ORTOPÉDICA DE ANIMAIS ATÉ 10 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 1.246,50
45.	CIRURGIA ORTOPÉDICA DE ANIMAIS DE 10 A 20 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 1.338,33
46.	CIRURGIA ORTOPÉDICA DE ANIMAIS ACIMA DE 20,01KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA	UNID	R$ 1.498,33
47.	CONSULTA VETERINÁRIA - HORÁRIO COMERCIAL	UNID	R$ 87,91
48.	CONSULTA VETERINÁRIA - PLANTÃO	UNID	R$ 174,47
50.	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PARA ANIMAIS ATÉ 10 KG	UNID	R$ 109,16
51.	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PARA ANIMAIS DE 10,01 A 20 KG	UNID	R$ 123,75

52.	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PARA ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG	UNID	R$ 137,91
53.	DIÁRIA DE MANUTENÇÃO PARA ANIMAIS ATÉ 10 KG	UNID	R$ 49,41
54.	DIÁRIA DE MANUTENÇÃO PARA ANIMAIS DE 10,01 A 20 KG	UNID	R$ 53,29
55.	DIÁRIA DE MANUTENÇÃO PARA ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG	UNID	R$ 56,52
56.	EUTANÁSIA PARA ANIMAIS ATÉ 10 KG	UNID	R$ 245,71
57.	EUTANÁSIA PARA ANIMAIS DE 10,01 A 20 KG	UNID	R$ 274,04
58.	EUTANÁSIA PARA ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG	UNID	R$ 309,60
60.	EXAME CITOLÓGICO	UNID	R$ 110,00
61.	HISTOPATOLÓGICO	UNID	R$ 191,66
62.	EXAME BIÓPSIA	UNID	R$ 250,00
63.	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	R$ 61,41
64.	EXAME BIOQUÍMICO (URÉIA, CREATININA, FOSFATASE ALCALINA, COLESTEROL, GGT, FA)	UNID	R$ 154,16
65.	LIMPEZA DE MIÍASE PARA ANIMAIS COM ATÉ 10 KG	UNID	R$ 176,62

66.	LIMPEZA DE MIÍASE PARA ANIMAIS COM 10,01 A 20 KG	UNID	R$ 189,83
67.	LIMPEZA DE MIÍASE PARA ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG	UNID	R$ 198,14
68.	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CURATIVO DE LESÃO EM ANIMAIS	UNID	R$ 282,50
69.	MASTECTOMIA PARCIAL EM ANIMAIS ATÉ 10 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 529,52
70.	MASTECTOMIA PARCIAL EM ANIMAIS DE 10,01 A 20 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 623,43
71.	MASTECTOMIA PARCIAL EM ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 758,27
72.	MASTECTOMIA TOTAL EM ANIMAIS ATÉ 10 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 570,06
73.	MASTECTOMIA TOTAL EM ANIMAIS DE 10,01 A 20 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 759,73
74.	MASTECTOMIA TOTAL EM ANIMAIS ACIMA DE 20,01 KG - INCLUIR MEDICAÇÃO, COLAR OU ROUPA.	UNID	R$ 969,51
TOTAL GERAL		**UNID**	

29/08/2025	**Nome:** Bruna Corrêa Viel - CRMV/SC: 10479/SC	**ASSINATURA:**

Observações:

- Os microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais, serão implantados e lançados em plataforma indicada pelo CIM-AMREC.
- A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.
- O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares aplicadores de microchips e outros são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como seu custo e, deverá obedecer a legislação pertinente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Ao credenciado competirá:

- Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando - se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CIM-AMREC;
- Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CIM-AMREC sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIM-AMREC e assinadas pelo responsável do Município.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- Comunicar ao CIM-AMREC, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena
- execução dos serviços contratados;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIM-AMREC, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

- Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;
- Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip, durante o procedimento cirúrgico;
- Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;
- Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;
- Os procedimentos cirúrgicos contemplarão retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;
- Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
 - Fios de Sutura;
 - Lâmina de bisturi descartável;
 - Luva cirúrgica descartável;
 - Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
 - Compressa cirúrgica, dentre outros;
 - Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 - E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;
- Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

- Aos credenciados caberão lançar os dados do RGA (registro geral do animal) e números do microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais em plataforma indicada pelo consorcio CIM-AMREC.

5.2. AO CIM-AMREC competirá:

- Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;
- Emitir Nota de Empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;
- Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela - Anexo I;
- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- Fornecer as autorizações para execução dos serviços;
- Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento.
- O CIM-AMREC se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

5.3. Ao Município competirá:

- Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;
- Emitir a autorização para realização dos serviços;
- Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;
- Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;
- Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

5.4. Ao responsável pelo animal:

- A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;
- Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A execução dos serviços dará da seguinte forma:

- A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável e pelo CIM-AMREC;
- Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;
- A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012;
- A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço, com
- prévio agendamento.
- Nos Municípios em que houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, o valor previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.
- A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao CIM-AMREC constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIM-AMREC e assinadas pelo funcionário responsável do Município;
- O CIM-AMREC poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços dos credenciados.

7. DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO:

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos do CIM-AMREC, previsto anexo I deste edital.

7.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CIM-AMREC **3.3.9.00.00.00.00.00.01.0064(0701)**.

7.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano em curso. O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 15 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando os dados do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIM-AMREC e assinadas pelo funcionário responsável do Município.

7.5. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CIM-AMREC, seja do Município, sob pena de descredenciamento;

7.6. A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço e prévio agendamento.

8. DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

8.1. O prestador de serviço será descredenciado, observado a defesa prévia, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;

b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

8.2. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interessem desde que comunique com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente "Termo de Referência" foi elaborado pelo Médico Veterinário do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com interesse e conveniência do Consórcio e de seus municípios consorciados, parte integrante deste processo.

Criciúma (SC), 27 de julho de 2025.

Dimas Kammer
Diretor Executivo

Bruna Corrêa Viel
Gerente de Inspeção CIM-AMREC
CRMV/SC 10479

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC

Em atenção ao Edital de Credenciamento, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:
N° CRM:
Telefone:
E-mail:
Endereço comercial:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Banco:
Agencia:
Conta Corrente:

Representante(s) Legal(is)
Nome:
CPF:
Telefone:

Nomes do(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) com respectivos registros:
Opção pelos Municípios a serem atendidos: (Descrever os Municípios de Interesse).

Para tanto, DECLARAMOS que:
- Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil
de 1988;
- Na qualidade de administrador, não ser cônjuge ou companheiro(a) e não possuo vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do CIM-AMREC ou Municípios que o compõe.
- Que minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do CIM-AMREC ou Municípios que o compõe.
- Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos

apresentados em anexo.

Atenciosamente,

Criciúma,de de 2025.

.....

Representante Legal da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Razão Social da empresa

Declaramos, para fins de participação no Edital de Credenciamento:

1. A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos da Lei n. º 14.133/21 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CIM-AMREC qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

2. Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

3. Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

.....

Assinatura do Representante Legal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANEXO IV

CONTRATO N°
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC - CIM-AMREC e a empresa (...).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr., Prefeito do Município de Forquilhinha, de ora em diante denominado “Contratante” e de outro lado, a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, CRM nº XXXXXX, de ora em diante denominado "Contratado", respectivamente deliberam assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa o credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos animal, aplicação de microchip, consultas, exames, diárias para o pós-operatório, internação, e outros serviços para cães e gatos dos Municípios consorciados. A sequência de prioridade para os procedimentos cirúrgicos deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios nesta ordem: priorizar os animais que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único (CAD para Programas Sociais do Governo Federal, animais de família que possua cadastro no BPC (Benefício de Prestação Continuada), animais de famílias que comprovem renda de até 1 salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG’s (Organizações Não Governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção (“mantidos por protetores”) com cadastro na Secretaria Municipal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato terá a vigência a contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, permitida a prorrogação de acordo com a legislação pertinente, através de termo aditivo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os valores pagos serão de acordo com a tabela própria do CIM-AMREC, que consta no Anexo I do edital de credenciamento.

CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado, mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 20 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal.

4.2 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao CIM-AMREC constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIM-AMREC e assinadas pelo funcionário

responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento, bem como:

5.1. **Ao credenciado competirá:**

- Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando - se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CIM-AMREC;
- Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CIM-AMREC sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIM-AMREC e assinadas pelo responsável do Município.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- Comunicar ao CIM-AMREC, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena
- execução dos serviços contratados;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIM-AMREC, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;
- Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip, durante o procedimento cirúrgico;
- Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;
- Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à

Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

- Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;
- Os procedimentos cirúrgicos contemplarão retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;
- Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
 - Fios de Sutura;
 - Lâmina de bisturi descartável;
 - Luva cirúrgica descartável;
 - Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
 - Compressa cirúrgica, dentre outros;
 - Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 - E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;
- Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.
- Aos credenciados caberão lançar os dados do RGA (registro geral do animal) e números do microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais em plataforma indicada pelo consorcio CIM-AMREC.

5.2. **Ao CIM-AMREC competirá:**

- Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;
- Emitir Nota de Empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;
- Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela - Anexo I;

- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- Fornecer as autorizações para execução dos serviços;
- Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento.
- O CIM-AMREC se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

5.3. Ao Município competirá:

- Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;
- Emitir a autorização para realização dos serviços;
- Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;
- Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;
- Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

5.4. Ao responsável pelo animal:

- A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;
- Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.

CLAÚSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos próprios dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMREC, Ano Base /2025-20026.

6.2 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CIM-AMREC (3.3.90.39.00.00.00.00).

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO OU PRORROGAÇÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não

cumprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, se após o prazo estipulado, ainda houver necessidade dos serviços e interesse de ambas as partes, pelo prazo máximo de 60 meses.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

CLAÚSULA NONA - FORO:

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CRICIÚMA SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta - se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Criciúma/SC, de de 202...

.....

Empresa
CNPJ

Presidente do CIM-AMREC

1ª Testemunha:

2ª Testemunha: